



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado de Minas Gerais
Divisão de Recursos Logísticos
Apoio

ANEXO - I
TERMO DE REFERÊNCIA
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO Nº 02/2023

(Processo Administrativo nº 13621.121252/2022-20)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços contínuos de gerenciamento, controle e outros procedimentos pertinentes, através de implementação e operação de sistema informatizado e integrado com tecnologia e utilização de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo "smart" com "chip", disponibilizado em rede especializada e credenciada de postos de combustível para o fornecimento de gasolina comum, álcool hidratado, óleo diesel comum e óleo diesel "S10" nos municípios indicados neste Termo de Referência, para abastecimento dos veículos oficiais da Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais, unidade do Ministério Trabalho e Previdência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A licitação será formada por **1(um) grupo/lote único** composto por **4 (quatro) itens**, conforme apresentado no quadro abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATMAT / CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 30 MESES	PREÇO P/ LITRO ANP (R\$)	VALOR ESTIMADO PARA 30 MESES
1	1	Gasolina Comum	BR0461506	Litro	58.830	5,79	R\$ 340.625,70
	2	Óleo Diesel e Óleo Diesel S10	BR0461552	Litro	46.546	6,99	R\$ 325.356,54
	3	Álcool Etílico Hidratado Combustível / Etanol	BR0486024	Litro	2.500	4,85	R\$ 12.125,00
	SUBTOTAL 1 - TOTAL DOS ITENS (1+2+3)						R\$ 678.107,24
	4	Serviço de Administração / Gerenciamento	BR0025372	Taxa	30	1,5%	R\$ 10.171,61

	SUBTOTAL 2 - TOTAL DO ITEM 4	R\$ 10.171,61
	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2)	R\$ 688.278,85

1.3. As estimativas de consumo de combustível abrangem toda a frota da SRTb/MG, independente da cada localidade, considerado o "preço máximo" de cada combustível, com base na pesquisa semanal de preços divulgada pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) para venda ao consumidor final ("preço na bomba") no Estado de Minas Gerais.

1.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis.

1.5. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.7. O prazo de vigência do contrato é de **30 (trinta) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.8. O critério de julgamento da proposta é o de menor valor global estimado por período de **30 (trinta) meses** para o **Grupo/Lote único** conforme indicado neste Termo de Referência, e observado:

1.8.1. A Taxa de Administração máxima aceitável é de **1,5% (um vírgula cinco por cento)** para a prestação dos serviços, conforme pesquisa de mercado, sendo aceitas entretanto taxa nula "zero";

1.8.2. A Taxa de Administração incidirá sobre o **"preço do dia"** de cada tipo de combustível no município onde ocorreu o abastecimento e, ainda, sendo observado a "Síntese de Preços Praticados" expedida pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) para cada localidade indicada neste Termo de Referência;

1.8.3. A Taxa de Administração, "positiva" ou "zero" ofertada incidirá sobre o valor faturado do fornecimento do combustível, mês a mês, sendo inalterável durante toda a vigência contratual e eventual prorrogação.

1.9. Será pago o **"menor preço do dia"** para cada tipo de combustível fornecido, verificado no **"dia do abastecimento"** e para cada localidade onde ocorreu o abastecimento, prevalecendo, sempre, o que for menor: o **"preço de bomba"** ou o **"preço máximo"**, sendo o preço máximo estabelecido conforme constante da "Síntese de Preços Praticados" expedida pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), observando o intervalo de pesquisa correspondente a semana do abastecimento, e observado que:

1.9.1. Sobre o valor faturado será aplicado o **"Desconto Percentual"** ofertado pela contratada para cada tipo de combustível, calculado conforme disposto no tópico 10 deste Termo de Referência.

1.9.2. Caberá à Contratada anexar à nota fiscal/fatura mensal a "Síntese de Preços Praticados" expedida pela referida agência reguladora a fim de que a Contratante possa verificar o exposto no subitem acima e processar o pagamento nos termos contratados.

1.10. A presente contratação demanda um monitoramento por meio de um sistema de gerenciamento, o qual deverá controlar os abastecimentos de todos os veículos das frotas atendidas, por meio dos cartões eletrônicos, gerando relatórios gerenciais integrados. Além disso, se torna economicamente viável por se tratar de uma única contratada no gerenciamento de uma frota composta por diversos veículos e localizados em cidades diferentes, dando a administração maior clareza nas informações de gestão e controle no desempenho-consumo (km/l) dos veículos oficiais e a possibilidade de optar por posto com

melhor preço dentro da rede credenciada.

1.11. O fornecimento de combustível para abastecimento deverá ocorrer em todo o estado de Minas Gerais. Contudo as frotas estarão alocadas na sede desta Superintendência Regional do Trabalho, Gerências e Agências Regionais do Trabalho.

1.12. O abastecimento de combustível se fará através de rede conveniada de postos de combustíveis, distribuídos no estado de Minas Gerais de forma a atender aos requisitos previstos no Tópico 8 deste TR.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais, com a finalidade de garantir a perfeita execução das atividades desenvolvidas por suas Unidades Administrativas, especialmente as relacionadas à fiscalização das condições de trabalho, em razão da ampla distribuição geográfica no estado de Minas Gerais, pelo que se exige frequentemente a utilização dos veículos oficiais pertencentes à frota desta SRTb/MG, necessitando o abastecimento com variados tipos de combustíveis, vê-se na obrigação de contratar empresa especializada no fornecimento de combustíveis por meio de sistema eletrônico de gerenciamento do abastecimento.

2.3. A contratação decorre da necessidade do abastecimento das frotas de veículos, sendo a forma a ser contratada e indicada no Item "Do Objeto" deste Termo de Referência - adotada pela Administração Pública Federal - afigura-se diferencial relevante em termos de eficiência e eficácia no gerenciamento do consumo de combustível, viabilizada a emissão de relatórios gerenciais com informações detalhadas e dados individualizado por veículo e outros mecanismos de controle, segurança e auditoria operacional, e ainda:

2.4. Os procedimentos adotados não trazem nenhum prejuízo para a Administração, geram benefícios, vantajosidade e economicidade e considerando a existência de várias empresas no mercado operando esse tipo de tecnologia, característica e tendência irreversível na prática dessa modalidade.

2.5. Promove a otimização, padronização, racionalização e economicidade nos procedimentos para o abastecimento dos veículos oficiais, fornecendo suporte logístico em caráter contínuo e ininterrupto (tecnologia de rede informatizada por meio de cartão "microchip", com propósito de reduzir custos operacionais).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Trata-se especificamente do abastecimento dos veículos oficiais pertencentes a frota da SRTb/MG, por meio da implantação de um sistema de abastecimento da frota de veículos contemplando o fornecimento de serviços de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis, a fim de atender a frota de automóveis em rede especializada, mediante a implantação de sistema de cartão magnético de monitoramento.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O tipo da licitação será o menor preço global do lote/grupo único, na forma do Art. 45, §1º, inc. I, da Lei nº. 8.666/93.

4.3. O **modo de disputa será o aberto** com base no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital. Nesse modo de disputa a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos sendo, após isso, prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, ocorrendo essa prorrogação automática de forma sucessiva, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

4.3.1. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º do art.32 do Decreto nº 10.024/2019, a sessão pública será encerrada automaticamente. Após o encerramento da sessão pública, sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º do art.32 do referido decreto, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do decreto, mediante justificativa.

4.3.2. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.3.3. Para a presente contratação, será adotado **R\$ 0,10 (dez centavos)** como intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances.

4.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. Dentre outros previstos no Edital, o atestado de capacidade técnica-operacional - além de não excessivo ou entrave para a competitividade - foi fixado de modo compatível com o objeto da licitação, sendo permitido o somatório de atestados (sem qualquer limitação), aspectos estes entendidos razoáveis e aceitáveis pelo Egrégio Tribunal de Contas da União. Por outro lado, a exigência objetiva comprovar que a futura Contratada possui aptidão técnica e operacional para prestação dos serviços;

5.1.3. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais para o controle das despesas do abastecimento de veículos do CONTRATANTE;

5.1.4. Fornecimento de cartões eletrônicos ou magnéticos destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de todas as informações, sendo um para cada veículo;

5.1.5. Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem percorrida, custos, identificação do veículo, identificação do motorista e respectiva lotação, datas e horários, e tipos de combustíveis, que poderão ser alimentados por meio eletrônico, e em base gerencial de dados permanentemente disponíveis ao CONTRATANTE;

5.1.6. Rede de postos de abastecimento credenciados e equipados para aceitar transações com os cartões vinculados ao sistema destinados aos veículos;

5.1.7. A CONTRATADA terá **15 (quinze) dias** para credenciar, implementar e habilitar os postos de combustível demandados pela CONTRATANTE, sendo **05 (cinco) postos** credenciados em Belo Horizonte e nas Gerências Regionais, mínimo de **02 (dois) postos** credenciados em cada uma das Agências Regionais, além de pelo menos **01 (um) posto** credenciado a cada **150 (centro cinquenta) quilômetros** em cada uma das rodovias

estaduais e federais do Estado de Minas Gerais;

5.1.8. Sistema tecnológico integrado para viabilizar, através dos cartões dos veículos, o pagamento das despesas com o abastecimento de combustíveis, junto à rede credenciada de postos varejistas de abastecimento;

5.1.9. Os limites do consumo de combustível poderão ser fixados a critério do CONTRATANTE, por veículo ou por lotação e poderá ser definido em função da quantidade de litros, do valor do combustível ou da quilometragem percorrida;

5.1.10. O fornecimento do combustível, por meio do sistema de abastecimento integrado, ocorrerá no prazo inicial de **30 (meses) meses**, de forma continuada e ininterrupta, possibilitando o abastecimento **24 (vinte e quatro horas) por dia**;

5.1.11. Não há necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação dos serviços de Gerenciamento de Combustível, uma vez que as técnicas utilizadas são de uso próprio a cada licitante, não havendo necessidade de propriedade intelectual a proteger;

5.1.12. O mercado de potenciais prestadores para os serviços de gerenciamento com o fornecimento de combustível para as frotas de veículos oficiais da sede desta Superintendência Regional do Trabalho, Gerências e Agências Regionais do Trabalho atendidos é bastante vasto, uma vez que as tecnologias são comuns a diversas empresas do mercado, não havendo necessidade de especialização por parte das empresas, mas tão somente que as mesmas sejam detentoras da tecnologia solicitada para o uso e controle do serviço de Gerenciamento de combustível. Assim, não há limitações específicas de mercado que restrinja a pretensa contratação.

5.2. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência e quaisquer descumprimentos ou atrasos serão penalizados de acordo com as sanções previstas neste Instrumento.

5.3. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A rede de postos credenciada pela Contratada deverá observar os seguintes critérios:

6.1.1. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhoria do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

6.1.2. Fornecer combustíveis que atendam às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor, realizar os procedimentos conforme as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, além de possuir as licenças ambientais exigidas.

6.1.3. Os fornecedores de combustíveis deverão estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, bem como ter sua licença de funcionamento em validade.

6.1.4. Utilizar equipamentos com baixo consumo de água e energia, e adotar procedimento de redução ou mitigação de impactos ambientais. Racionalizar o consumo de água, de energia e de outros insumos, de maneira a evitar desperdícios e a geração desnecessária de emissões e resíduos.

6.1.5. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e priorizar a substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

6.1.6. Fazer o treinamento do pessoal, ensinando boas práticas para evitar o desperdício e otimizar o rendimento.

6.1.7. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem

necessários, para a execução de serviços.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO (NÃO SE APLICA)

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. **FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** A contratada deverá executar os serviços, conforme discriminado a seguir, devendo:

I - Promover a otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis em geral, em rede credenciada de postos, em caráter contínuo e ininterrupto dos veículos pertencentes à SRTb/MG;

II - Promover o gerenciamento de abastecimento dos veículos da SRTb/MG, compreendendo a implantação e gestão de sistema tecnológico específico, com metodologia de cadastramento dos veículos e dos gestores, bem como controle da logística, possibilitando, em caráter contínuo, o abastecimento dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do contrato, contemplando:

a) Rede de Postos Credenciados para o fornecimento dos combustíveis destinados aos veículos da SRTb/MG;

b) Sistema para gestão da frota, capaz de identificar o veículo e liberar o abastecimento de forma automática, reduzindo a intervenção humana;

c) Identificação automática do veículo, da data e da hora do abastecimento, da identificação do posto, do volume abastecido e do hodômetro do veículo;

d) Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pela SRTb/MG;

e) Informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam o controle total dos gastos;

III - Disponibilizar à SRTb/MG relatórios gerenciais e operacionais informatizados, para cada veículo, contendo: placa do veículo, modelo do veículo, quantidade de combustível, tipo de combustível, hodômetro no momento do abastecimento, relação Km/l, local, hora e data de cada abastecimento.

IV - Incluir ou excluir veículos e usuários do cartão a critério da SRTb/MG durante toda a execução do contrato.

V - Proporcionar abastecimento, em especial, mas não apenas, nos municípios e localidades constantes no **Anexo C** deste T.R.;

VI - Efetuar o abastecimento dos veículos da SRTb/MG obedecendo às normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, nos postos credenciados pela CONTRATADA, não se admitindo recusa do posto credenciado em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

VII - Os combustíveis que apresentarem, nos casos comprovados pela fiscalização competente, densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos, serão recusados e deverão ser substituídos sem custo para a SRTb/MG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da formalização da recusa;

VIII - Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico e equipamentos, instalações, treinamento, manutenção, relatórios e outras decorrentes do serviço;

- IX - Efetuar eletronicamente a operação, o registro e o tratamento das informações no sistema de controle de abastecimento, através do uso de equipamentos especiais de leitura e gravação de dados, com geração automática, com ou sem necessidade de digitação dos dados anteriores;
- X - Fornecer combustível para os veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico em postos credenciados pela CONTRATADA, em conformidade com a quantidade de veículos informada pela SRTb/MG;
- XI - Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da SRTb/MG para permitir a importação de dados;
- XII - Para atender às excepcionalidades da SRTb/MG, o sistema deverá possuir previsão para lançamento manual com autorização fornecida via telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter o abastecimento em caso de pane do sistema informatizado no local de abastecimento;
- XIII - Indicar os horários de funcionamento de sua rede de postos credenciados, bem como, em destaque, aqueles que trabalham em sistema de 24 horas;
- XIV - Autorizar o abastecimento dos veículos conforme necessidades e metas de serviço, cuja periodicidade será acompanhada pela SRTb/MG, mediante o relatório gerencial emitido pela CONTRATADA, especialmente quanto à quilometragem e à litragem;
- XV - O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela CONTRATADA;
- XVI - A SRTb/MG desconsiderará possíveis transações e respectivos abastecimentos efetuados depois da comunicação de dano físico, perda ou extravio ao suporte técnico da CONTRATADA;
- XVII - Credenciar rede de postos certificados pela ANP para o fornecimento, todos os dias da semana, dos combustíveis contratados;
- XVIII - Não ultrapassar o limite de crédito em R\$ ou LITRAGEM estabelecidos pela SRTb/MG, para cada veículo da sua frota, sem expressa autorização do gestor/fiscal, conforme o caso. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA;
- XIX - Permitir, através do sistema de gerenciamento, alterações nos limites inseridos inicialmente a qualquer tempo, mediante autorização da SRTb/MG;
- XX - Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos de abastecimento deverão ser repassados à SRTb/MG;
- XXI - Cumprir o constante nos normativos, nas legislações e orientações aplicáveis ao objeto contratado.

8.1.2. **QUANTIDADE E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS:**

- I - A CONTRATADA deverá fornecer, de imediato, um quantitativo de **62 (sessenta e dois) cartões** individuais (por veículo), que não poderão ser cobrados, devendo o valor do mesmo já estar incluso na Taxa de Administração do gerenciamento da frota;
- II - O quantitativo de cartões foi baseado na atual frota da SRTb/MG, de qualquer forma a quantidade de cartões confeccionados poderá aumentar ou diminuir conforme novas aquisições ou desfazimentos de veículos;
- III - A CONTRATADA deverá fornecer **1 (um) cartão adicional** ("Reserva") para utilização em casos excepcionais (locações de outros veículos, troca de

veículos, perda, roubo, danos, etc.) e devidamente autorizados pela SRTb/MG, os quais não poderão ser cobrados. Esses cartões podem ser associados a qualquer veículo e serão utilizados enquanto é gerado o novo cartão;

IV - Deverão ser fornecidos cartões com dados mínimos de identificação de cada veículo da frota, tal como sistema eletrônico, gravação em cartão magnético ou similar, para controle de abastecimentos, que servirão como meio de pagamento na rede de postos credenciados, com exceção do cartão "Reserva".

V - Cada usuário deverá ter sua identificação validada através de senha ou dispositivo, que não permita abastecimento por responsáveis não identificados ou autorizados pelos gestores do contrato, durante qualquer operação realizada na rede credenciada.

VI - Os cartões deverão, sem custo algum para a SRTb/MG, conter a identificação expressa do órgão.

VII - A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

VIII - Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da CONTRATADA deverão por esta serem reembolsados, não existindo nenhuma relação financeira entre a SRTb/MG e tais fornecedores/ prestadores dos serviços.

IX - Em caso de dano, perda ou furto de cartões, a SRTb/MG comunicará à CONTRATADA por e-mail, telefone ou por escrito, através de documento oficial. Após a comunicação, a SRTb/MG não se responsabilizará pelo uso indevido do cartão. A CONTRATADA deverá fornecer um novo cartão no prazo máximo de **5 (cinco) dias** após a comunicação, o qual não poderá ser cobrado.

X - No caso de impossibilidade de pagamento dos combustíveis através do cartão eletrônico magnético ou com chip, a CONTRATADA deverá possuir outro sistema que permita o pagamento dos combustíveis. O prazo máximo aceito para pagamento dos combustíveis nessa situação será de até **30 (trinta) minutos**.

8.1.3. **CRENCIAMENTO DE POSTOS**

I - A CONTRATADA deverá credenciar no mínimo **05 (cinco) postos** próprios ou credenciados, que estejam posicionados à distância, considerado o percurso por via de acesso regular mais próximo, de, no máximo, 10 km da sede desta SRTb/MG ou de uma das Gerências Regionais do Trabalho relacionadas no **Anexo C**;

II - No mínimo **02 (dois) postos** próprios ou credenciados, que esteja posicionado à distância, considerado o percurso por via de acesso regular mais próximo, de, no máximo, 10 km das Agências Regionais do Trabalho relacionada no **Anexo C**;

III - Deverão ser disponibilizados ainda postos credenciados ao longo de todas as rodovias federais e estaduais em Minas Gerais e que distem, em entre si, no máximo, **150 (cento e cinquenta) quilômetros**, facilitando os abastecimentos em viagens intermunicipais;

IV - A contratada deverá disponibilizar, no prazo de até **15 (quinze) dias**, a contar da assinatura do contrato, o credenciamento dos postos conforme exigido nos subitens acima.

8.1.4. Os veículos serão abastecidos conforme necessidade e metas de serviço a cumprir, cuja periodicidade será observada mediante relatório gerencial emitido pela CONTRATADA, especialmente quanto à quilometragem e à litragem;

8.1.5. Os valores e as quantidades estimados são apenas para fins de referência, podendo haver variação na execução do contrato, no entanto, só será pago o que

efetivamente for consumido;

8.1.6. **CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA:** o controle e a segurança do sistema de serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- I - Adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela SRTb/MG, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos;
- II - Colocar à disposição senhas individuais para os servidores indicados pela SRTb/MG para terem acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento;
- III - Permitir o acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento, para qualquer operação, com exigência prévia de digitação de senha válida do usuário;
- IV - Efetuar o bloqueio de abastecimento de combustíveis dos veículos, imediatamente após solicitação da SRTb/MG, o que somente poderá ser feito pelos representantes indicados pela SRTb/MG;
- V - Permitir a troca periódica ou a validação de senha pessoal dos fiscalizadores do contrato, sempre que houver necessidade;
- VI - O abastecimento indevido, não autorizado, em duplicidade ou que esteja bloqueado, será considerado falha do sistema e não será suportado pela SRTb/MG;
- VII - Permitir a captura de dados como identificação do veículo, data e hora do abastecimento, identificação do posto, do volume abastecido e do hodômetro do veículo, dentre outros;
- VIII - Permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto à rede de postos credenciados, por meio de mecanismos instalados nos veículos ou senhas pessoais dos condutores autorizados;
- IX - A contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da Administração da SRTb/MG.

8.1.7. **FUNCIONAMENTO DO SISTEMA:** o funcionamento do sistema deverá ocorrer de acordo com os seguintes parâmetros mínimos:

- I - A contratada colocará à disposição da SRTb/MG, para utilização durante o prazo da vigência contratual, a infraestrutura necessária à prestação dos serviços;
- II - A contratada, por meio de sistema de gerenciamento online, deverá tornar disponíveis relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem, etc.), e das despesas de abastecimento por tipo de combustível de cada um dos veículos da frota;
- III - A contratada deverá colocar, à disposição da contratante, sistema que permita a consolidação dos dados e a emissão de relatórios da forma que a SRTb/MG indicar;
- IV - A contratada deverá colocar à disposição sistema que permita a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, datas e horários, além do tipo de combustível;
- V - Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos são de responsabilidade da contratada. Se esta der causa, por sua culpa ou dolo, deverá por eles responder;
- VI - A contratada deverá oferecer transferência de conhecimentos aos

gestores e usuários indicados pela SRTb/MG quanto à utilização do gerenciamento de todo o sistema, sendo de sua responsabilidade a manutenção e suporte quando os respectivos softwares se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;

VII - O sistema de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento, a ser disponibilizado pela contratada, deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos básicos:

a) Identificação do veículo, dos usuários e do posto, informação do volume abastecido, da data e hora do abastecimento e da média de quilometragem do veículo;

b) Captura eletrônica, com ou sem necessidade de digitação, dos dados citados no item anterior;

c) Relatórios gerenciais disponibilizados pela internet que identifiquem, inclusive, a média de consumo de cada veículo entre abastecimentos;

d) Garantia de que todo combustível registrado pela bomba foi abastecido no veículo indicado;

e) Garantia de que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da SRTb/MG;

f) Garantia de que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizados.

8.1.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar os procedimentos, as metodologias e as tecnologias, realizando a implantação do sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões para os veículos, visando a um controle eletrônico do consumo de combustíveis, o qual deverá permitir a emissão, via Web, no mínimo de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas de abastecimentos;

8.1.9. A contratada deverá disponibilizar, também, os procedimentos, metodologias e tecnologias que permitam os seguintes serviços:

I - Operação do gestor e/ou Fiscal do Contrato via WEB e/ou SAC;

II - Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;

III - Emissão de 2ª via de cartão;

IV - Crédito extra ou retirada de crédito; e

V - Verificação de saldos e transferência de créditos entre cartões.

8.1.10. O acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

8.1.11. O bloqueio do uso do abastecimento de veículo deverá ser imediato, e somente poderá ser feito pela unidade da SRTb/MG responsável pelo gerenciamento dos serviços;

8.1.12. Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca de senha de acesso;

8.1.13. O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede credenciada por meio de identificação eletrônica;

8.1.14. O sistema deverá prover meios para que a SRTb/MG possa limitar, por unidade usuária e por veículo, a quantidade a ser abastecida;

8.1.15. A contratada, por meio do seu representante, deverá realizar treinamento com os usuários da contratante quanto à utilização do sistema, devendo assumir todo o ônus para a realização do mesmo, inclusive quanto a eventuais despesas de deslocamentos do seu representante;

8.1.16. A execução dos serviços será iniciada dentro do prazo limite de até **15 (quinze) dias corridos** a contar da data de assinatura do contrato.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá credenciar postos de abastecimento capazes de fornecer o combustível líquido automotivo com a qualidade estabelecida pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. A licitação será formada por **1(um) grupo/lote único** composto por **4 (quatro) itens**.

10.1.2. O licitante deverá oferecer proposta para os 4 (quatro) itens que compõem o grupo/lote único e que abrange o período de **30 (trinta) meses** conforme indicado na tabela do subitem 1.2.

10.1.3. O critério de julgamento a ser empregado será o **menor preço GLOBAL do Lote/Grupo único**.

10.1.4. Com relação à formulação de lances os licitantes deverão considerar:

10.1.4.1. Embora a classificação final do licitante vencedor seja pelo valor global do lote/grupo único, a disputa entre os lances ocorrerá por item. A cada lance ofertado (por item), o sistema atualizará automaticamente o valor global do lote (grupo) sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor global por lote (grupo);

10.1.4.2. **Para os itens 1, 2 e 3 (combustíveis):**

10.1.4.2.1. Os valores foram estimados e calculados da seguinte forma: [Valor estimado total anual/Valor de referência = [A x B], sendo:

a) A = Quantidade estimada para cada tipo de combustível, conforme TAB.1;

b) B = O preço (R\$) considerado como base para o cálculo do valor estimado do presente pregão eletrônico foi o preço máximo por litro para cada tipo de combustível (gasolina, álcool/etanol e diesel), divulgado no site oficial da ANP – Agência Nacional do Petróleo (www.anp.gov.br) - Sistema de Levantamento de Preços - Síntese dos Preços praticados - para o Estado de Minas Gerais praticado no mês de dezembro de 2022 (semana de 04 a 10/12/2022).

10.1.4.2.2. Para esses itens (1 a 3) os licitantes deverão ofertar lances em valores (R\$) sobre o valor total estimado para o período sagrando-se vencedor aquele que apresentar o menor valor. Porém, ao final da disputa, esse valor será convertido em índice com o objetivo de identificar qual o percentual de desconto foi aplicado ao preço por litro utilizado como referência para o cálculo do valor estimado, por meio da seguinte fórmula:

a) Índice = $1 - [\text{Valor ofertado pelo licitante} / (\text{quantidade estimada para cada tipo de combustível} * \text{preço por litro usado como referência para o cálculo do valor estimado})]$;

b) Percentual de desconto (%) = índice * 100

10.1.4.2.3. Esse será o percentual de desconto que constará no termo de contrato e que incidirá sobre os valores do litro/bomba para cada um dos tipos de combustíveis ao longo da execução do referido contrato;

10.1.4.2.4. O percentual da taxa de desconto a ser aplicado aos combustíveis resultará da livre concorrência verificada na disputa na fase de lances.

10.1.4.3. **Para o item 4 (taxa de administração):**

10.1.4.3.1. Conforme disposto no Tópico 9 do ETP (Anexo A) e na tabela do subitem 1.2 deste TR, o valor estimado (R\$) da taxa de administração (item 4) foi calculado da seguinte forma:

a) [Percentual estimado resultante da média de valores obtidos por meio de

pesquisa realizada no painel de preços e de contratações similares de outros entes públicos X Soma dos itens 1, 2 e 3]

10.1.4.3.2. O valor ofertado para o item 04 (taxa de administração) está relacionado, pois, com a soma dos itens 1, 2 e 3 (combustíveis);

10.1.4.3.3. A proposta vencedora será aquela que apresentar o Menor Preço para a taxa de administração (R\$);

10.1.4.3.4. A proposta e o lance para o item 04 (taxa de administração) deverão ser registrados pelo menor valor expresso em reais (R\$) que será convertido quando da formalização do contrato em percentual da taxa de administração a ser obtido por meio da seguinte fórmula:

b) Percentual da taxa de administração = [(Valor (R\$) da taxa de administração ofertada no lance) / (soma dos itens 1 + 2 + 3)]*100

10.1.4.3.5. O percentual da taxa de administração máximo aceitável a ser ofertado é **1,5 % (um vírgula cinco por cento)**, resultante da pesquisa de preços realizada.

10.1.4.4. O menor valor global será obtido com o somatório dos valores de todos os itens (1+2+3+4) devendo os licitantes respeitar os valores estimados/referenciais estabelecidos para cada item que compõe o grupo.

10.1.4.5. Os lances deverão obedecer o máximo de 4 (quatro) casas decimais.

10.1.5. O horário para abastecimento dos veículos oficiais da Superintendência Regional do Trabalho, Gerências e Agências Regionais do Trabalho ocorrerá preferencialmente das 07:00 h às 22:00 h, podendo eventualmente ultrapassar esse horário devido ao atendimento de algumas demandas específicas;

10.1.6. A Superintendência Regional do Trabalho possui veículos oficiais que realizam deslocamentos para diversos municípios de Minas Gerais, fazendo com que a atuação da contratante, não se restrinja às localidades com sede administrativa, justificando a necessidade de que a rede credenciada seja ampla;

10.1.7. No mesmo sentido, ao longo de todo o ano, são realizadas diversas viagens intermunicipais, para regiões populosas e também para locais mais inóspitos, para a execução de ações de fiscalização. Por esse motivo, é de extrema necessidade a existência de postos de combustível ao longo das rodovias federais e estaduais dentro do estado de Minas Gerais.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o

objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12. Efetuar o pagamento pelos fornecimentos, mês a mês pelo "menor preço do dia do abastecimento" na respectiva localidade, sempre o que for menor: "preço de bomba" ou "preço máximo", conforme "Síntese de Preços Praticados" expedida pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).

11.12.1. Sobre o preço do combustível e na forma acima indicada, incidirá a "Taxa de Administração", conforme termo de contrato celebrado.

11.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, relativos à prestação dos serviços.

11.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos combustíveis fornecidos.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão

Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou

municipal, as normas de segurança da Contratante.

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.22. Iniciar a implantação dos serviços num prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** da assinatura do instrumento contratual.

12.23. Disponibilizar postos conveniados/credenciados em cada localidade indicada neste Termo de Referência e, pelo menos, **05 (cinco) postos** credenciados em Belo Horizonte e na Gerências Regionais, e mínimo de **02 (dois) postos** credenciados em cada uma das Agências Regionais, não podendo tais postos estarem localizados em distância superior a 10 (dez) quilômetros da sede de cada uma das Unidades Descentralizadas.

12.24. Disponibilizar postos conveniados/credenciados em todas as rodovias federais e estaduais dentro estado de Minas Gerais. Nessas rodovias, deverá existir pelo menos um posto credenciado a cada **150 (cento e cinquenta) quilômetros**.

12.25. Apresentar, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, a relação de todos os postos credenciados e ativos em todo o território nacional. Na oportunidade, será avaliado se as exigências das quantidades de postos credenciados previstos nos itens 12.22 e 12.23 deste Instrumento foram atendidas.

12.26. Fornecer de imediato o quantitativo de **62 (sessenta e dois) cartões magnéticos** para abastecimento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a entrega ser efetuada na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRTb/MG.

12.27. Disponibilizar prontamente, sem ônus para a Contratante, cartões em substituições ao que forem perdidos, furtados, roubados, ou que se apresentarem danificados, defeituosos e sem condições de uso, no prazo não superior a **5 (cinco) dias úteis** da solicitação.

12.28. A contratada deverá emitir mensalmente uma nota fiscal para cada Centro de Custo (Administração e Fiscalização), que representa a Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais do Ministério Trabalho e Previdência Social.

12.29. Encaminhar, mensalmente, junto das Notas Fiscais e Faturamento, a relação dos postos conveniados/credenciados onde ocorreram os abastecimentos daquele período de referência. Além do nome do posto, também deverão ser informados os seguintes dados: razão social, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço, telefone e endereço eletrônico (e-mail).

12.30. Possibilitar à Contratante pleno acesso às informações do sistema operacional, inclusive para extrato, a qualquer tempo, de relatórios e outras informações referentes aos serviços e fornecimentos prestados, discriminados e respectivos custos.

12.31. A contratada deverá possibilitar aos gestores das frotas, no sistema on-line, o cadastramento e remoção de motoristas a qualquer momento. Cadastro este contendo informações sobre o motorista, entre elas, o número da Carteira Nacional de Habilitação.

12.32. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

12.33. A contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita a CONTRATANTE o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano.

12.34. Implantar sistema de gerenciamento e administração da frota de veículos para o controle do consumo e abastecimento, responsabilizando-se pela instalação e manutenção dos equipamentos e software do sistema.

12.35. Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro (on-line), interligando todos os locais de

atendimento.

12.36. Disponibilizar, eletronicamente, manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados.

12.37. Viabilizar o abastecimento mesmo quando o sistema se encontrar off-line.

12.38. Disponibilizar sistema de gerenciamento on-line pela Internet, possibilitando relatórios de controle da situação (histórico de quilometragem, etc.) e das despesas de abastecimento de cada veículo cadastrado pela Contratante.

12.39. Colocar à disposição da Contratante, sistema que permita, a qualquer momento, informações dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, data, horário e localização do abastecimento, além do tipo de combustível.

12.40. Treinar e capacitar servidores (sem ônus para a Contratante) para a utilização dos recursos do sistema operacional adotado.

12.41. Fornecer relação atualizada (nome e endereço), quando solicitado pela administração, de todos os postos de combustíveis conveniados no Estado de Minas Gerais, em especial nos municípios indicados neste Termo de Referência.

12.42. Zelar pela qualidade dos combustíveis destinados à Contratante, certificando-se de que os postos de abastecimento credenciados atendam a todos os requisitos exigidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

12.43. Responder, quando o caso, pelos estabelecimentos credenciados pelos danos e avarias causadas pelos empregados elou prepostos à Contratante, desde que comprovada sua responsabilidade.

12.44. Efetuar o pagamento pelo fornecimento de combustíveis aos postos credenciados, bem como ressarcir os valores correspondentes aos créditos de cartões que forem devolvidos.

12.45. Credenciar representante ou preposto seu para prestar esclarecimentos, atender possíveis reclamações e providenciar no atendimento das solicitações formuladas pela Contratante.

12.46. Garantir que os postos credenciados disponibilizem uma via do comprovante da operação da aquisição de combustível, no ato do fornecimento.

12.47. Emitir relatório das operações realizadas no período discriminando: identificação do veículo, motorista que efetuou o abastecimento, local do abastecimento, quantitativo de litros fornecidos, valor do abastecimento, quilometragem por abastecimento e o saldo de cada cartão.

12.48. Bloquear imediatamente cartões magnéticos e impedir sua utilização, sempre que solicitado pela Contratante.

12.49. Garantir que os preços cobrados/praticados na rede credenciada, para pagamento por meio do cartão, terão como limite o preço praticado à vista para venda a varejo ("preço na bomba"), sem ultrapassar o limite do "preço máximo" previsto na Síntese de Preços Praticados da ANP, na semana do abastecimento.

12.50. Assegurar que os preços praticados, independente da "bandeira" de distribuidora, sejam sempre os menores praticados no mercado local.

12.51. Sempre que for ampliado o número de postos de abastecimento credenciados no Estado de Minas Gerais deverá ser informado a Contratante no máximo em até 5 (cinco) dias e o credenciamento em até 1 (um) dia, neste último caso, justificando os motivos do credenciamento.

12.52. Na hipótese de credenciamento deverá ser garantido pela Contratada o número mínimo de postos de abastecimento indicado nos itens 12.22 e 12.23 acima.

12.53. Disponibilizar cadastro dos veículos mediante inserção de dados pelo fiscal do contrato no sistema on-line da Contratada, com os seguintes campos pelo menos: marca, modelo, litragem do tanque, responsável pela frota, número de patrimônio do veículo,

unidade de cadastro, nome e matrícula do responsável pelo cadastramento. As informações inseridas serão de exclusiva responsabilidade de quem o fizer.

12.54. Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, o que não se confunde com a utilização de rede de postos credenciados para o serviço de abastecimento contratado.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

15.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimencionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por

servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.17. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

15.17.1. A execução será feita a cada 3 (três) meses, sempre acompanhada de um servidor previamente designado.

15.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme previsto no Edital, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

16.2. A avaliação da execução e o pagamento ocorrerão com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.2.1. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos*

para a avaliação da prestação dos serviços.

16.3. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

16.3.1. *Continuidade da prestação dos serviços, julgando a ininterruptibilidade do fornecimento de combustível;*

16.3.2. *Aplicação do preço compatível para cada tipo de combustível;*

16.3.3. *Manutenção da Rede Credenciada de postos de combustível.*

16.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.4.1. Não produziu os resultados acordados;

16.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto*.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. O prazo de validade;

18.5.2. A data da emissão;

18.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. O período de prestação dos serviços;

18.5.5. O valor a pagar; e

18.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{I}{(TX)} = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual
= 6%

18.17. O faturamento dos combustíveis para fins do pagamento deverá seguir os seguintes critérios:

18.17.1. A contratada deverá lançar na nota fiscal o preço por litro do combustível que foi cobrado para cada abastecimento dos veículos da SRTb/MG realizado no posto, registrando a data do evento e as demais informações. A esse valor, a contratada deverá aplicar o percentual de desconto por ela ofertado no pregão e constante na sua proposta comercial.

18.17.2. Sobre o valor total apurado da nota fiscal, a contratada deverá aplicar o percentual de Taxa de Administração, conforme estabelecido em sua proposta comercial.

19. REAJUSTE

19.1. Os percentuais de descontos propostos, aplicados aos combustíveis, e a taxa de administração contratada (item 4) serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados com relação aos itens 1, 2 e 3 (combustíveis) poderão sofrer atualização de valores, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, utilizando-se o valor da tarifa divulgada pela ANP (Agência Nacional do Petróleo). Essa tarifa é calculada com base no **preço máximo** para cada tipo de combustível (gasolina, álcool e óleo diesel) no Estado de Minas Gerais e é divulgada no site oficial do referido órgão.

19.2.1. A base de cálculo dessa atualização de valores para cada tipo de combustível dos itens 1, 2 e 3 corresponderá à seguinte fórmula: [quantidade estimada] x [tarifa divulgada pela ANP na semana de referência pesquisada].

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

20.1.1. Prestação de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Não manter postos de abastecimento credenciados nas cidades conforme estabelecido neste Termo de Referência, por localidade e por dia.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Disponibilizar sistema via web que não emita os relatórios e/ou informações exigidas neste Termo de Referência.	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Disponibilizar sistema via web à Contratante por prazo incompatível com o estabelecido neste Termo de Referência.	04
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Indicar e manter durante a execução dos serviços os prepostos previstos no edital / contrato	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

22.3.1.1.5. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **3 (três) anos** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os **3 (três) anos** serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

22.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.3.1.3. *Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de*

2017.

22.3.1.4. *Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.*

22.3.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.3.2. *Valor Global: R \$ 688.278,85 (seiscentos e oitenta e oito mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)*

22.3.3. *Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.*

22.4. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global do lote/grupo único.**

22.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 688.278,85 (*seiscentos e oitenta e oito mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos*).

23.2. O valor do litro dos combustíveis foi obtido a partir dos preços máximos divulgados, para o Estado de Minas Gerais e por tipo, pela Agência Nacional de Petróleo - ANP (semana de 04 a 10/12/2022), conforme discriminado em planilha de composição de preços anexa ao Edital.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:*

Gestão/Unidade: 380941 e 400071

Fonte de Recursos: 0180 e 0136

Programa de Trabalho: 204647 e 204798

Natureza de Despesa: 339030 e 339039

Plano Interno: 111220032 e 1112522132

Belo Horizonte, 04 de janeiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

Leandro Leocádio da Rocha e Silva

Administrador - SRA/MG

Documento assinado eletronicamente

Anexos:

- A – Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- B – *Relação de Veículos Oficiais;*
- C – *Relação de Endereços das Unidades;*
- D – *Valores de Referência combustíveis ANP.*

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

No uso de minhas atribuições legais e regimentais e considerando (i) as necessidades materiais, acessórias, instrumentais, complementares, atividades auxiliares e operacionais indicadas no Termo de Referência (ii) que conforme disposições do Decreto nº 9.507/2018 essas devem ser objeto de execução indireta; (iii) que as rotinas, tarefas, exigências, direitos, deveres e obrigações constantes do Termo de Referência atendem às necessidades da Administração; (iv) que as especificações para a prestação dos serviços estão completas e suficientes para a formulação das propostas; e (v) o interesse e a conveniência da Administração, no uso das minhas atribuições legais, **aprovo** o Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente

ACÁCIO CÂNDIDO DA SILVEIRA SANTOS

Superintendente Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Wanderley da Silva Dutra, Chefe(a) de Seção**, em 04/09/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31276112** e o código CRC **A3614003**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra

Atualização: Julho/2021

Referência: Processo nº 13621.121252/2022-20.

SEI nº 31276112